



LEI Nº 869 de 03 de julho de 2000

Autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paulo Lopes contribuir para a Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paulo Lopes, autorizado a contribuir mensalmente, para a Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis, com a importância de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores públicos do município de Paulo Lopes, na dotação com a seguinte classificação: 01.01.03.07.0212.001- 3.1.3.0.

Artigo 3º - O valor da contribuição autorizada por esta Lei poderá ser reajustado, anualmente, pela variação acumulada do IPPC, apurada no exercício imediatamente anterior.

Artigo 4º - A Associação dos Municípios da da Região da Grande Florianópolis, emitirá recibo mensal da contribuição recebida, e prestará contas ao Instituto, até 60 dias após o encerramento de cada exercício, através de relatório das atividades de assessoria prestada ao Instituto, diretamente ou contratada com terceiros.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, em 03 de julho de 2000

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, em 03 de julho de 2000

LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário